

Polícia Civil
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DO FESACOC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 19/2024 - DGPC/SUPGI/FESACOC-17897

Número do Processo SEI

202100007072619

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Memorial Descritivo ou Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Objeto

1.3. Trata-se de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa, Responsabilidade Técnica e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária da Unidade Executora Própria da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR, referente ao período compreendido entre os anos de 2022, 2023 e 2024.

1.4. Para esta despesa, o valor total é de **R\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais).

Justificativa da Contratação:

1.5. A prestação de serviços de contabilidade e assessoria contábil do Conselho Comunitário de Segurança da Unidade Executora Própria da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR, referente ao período dos anos de 2022, 2023 e 2024, é essencial para assegurar uma gestão transparente, eficiente e em conformidade com as normas legais. Abaixo estão algumas justificativas para a necessidade desses serviços nesse contexto específico:

1.6. **Conformidade Legal e Normativa:** O Conselho Comunitário de Segurança da Unidade Executora Própria da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR está sujeita a uma série de normas e regulamentações contábeis específicas para o setor público. A assessoria contábil garante que todos os procedimentos estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando infrações legais e contribuindo para a prestação de contas adequada.

1.7. **Transparência:** Serviços contábeis são cruciais para manter a transparência na gestão pública, especialmente em uma Unidade Executora Própria como a da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR. A contabilidade facilita a prestação de contas aos órgãos de controle bem como aos cidadãos, fortalecendo a confiança na representação política e no uso dos recursos públicos.

1.8. **Controle Orçamentário e Financeiro:** A contabilidade proporciona um controle rigoroso sobre o orçamento e as finanças da Unidade Executora.

1.9. **Acompanhamento da Execução Orçamentária:** A contabilidade possibilita o acompanhamento detalhado da execução orçamentária, permitindo ajustar suas despesas conforme necessário e cumprir suas obrigações legais.

1.10. **Auditoria Interna e Externa:** A presença de serviços contábeis facilita auditorias internas e externas, garantindo a conformidade com as normas e proporcionando uma avaliação independente da gestão financeira.

1.11. **Elaboração de Prestação de Contas:** A contabilidade produz prestação de contas que são fundamentais para fornecer dados relevantes para os gestores e órgãos de controle. Em resumo, a prestação de serviços de contabilidade e assessoria contábil ao Conselho Comunitário de Segurança da Unidade Executora Própria da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR é crucial para garantir uma gestão transparente, responsável e eficiente dos recursos públicos, contribuindo para a representatividade e a legitimidade das instituições democráticas.

1.12. A solicitação está devidamente amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.13. A intenção pela opção de contratação desta modalidade, ocorreu pelo enquadramento legal do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar:

Trata-se de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa, Responsabilidade Técnica e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária do Conselho Comunitário de Segurança da Unidade Executora Própria da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR, referente ao período compreendido entre os anos de 2022, 2023 e 2024.

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

- a) É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- b) É ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;
- c) É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e
- d) Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Regime de fornecimento:

2.4. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, o prazo de entrega dos bens é de **até 90 (noventa) dias, contados do(a) publicação do instrumento contratual em Diário Oficial e(ou) ordem de fornecimento**, em remessa única e/ou parcelada, nos endereços abaixo relacionados:

Endereço de entrega da Unidade Executora Própria da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR:

Rua 14, nº 90, Qd 32 Lt Área, Bairro Aeroviário – Goiânia/GO

Telefones: (62) 3201-6312

Definição da natureza de execução do objeto:

2.5. A execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza não continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

3. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
001	SERVIÇO DE CONTABILIDADE PARA ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA DA DELEGACIA ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - DECCOR, TRANSMISSÃO DE DECLARAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CNPJ VINCULADOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NOS QUARTEIS E DELEGACIAS REFERENTE AOS ANOS DE 2022, 2023 e 2024.	UNIDADE	1

Justificativa de quantitativo:

3.2. Os quantitativos e menor valor encontram-se de acordo com as necessidades de prestação do serviço para o Conselho de Segurança da Unidade Executora Própria da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR.

3.3. Valor total da contratação: **R\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais).

Histórico Contratual:

3.4. Não há histórico de contratação.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Unidade Executora Própria da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR.

Circunscrição da Unidade Administrativa:

3.6. Atua em todo o Estado de Goiás.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

Descrição do item 001	Código - SERVIÇO DE CONTABILIDADE
Informações Adicionais	SERVIÇO DE CONTABILIDADE PARA ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA DA DELEGACIA ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - DECCOR, TRANSMISSÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NOS QUARTEIS E DELEGACIAS REFERENTE AOS ANOS DE 2022, 2023 E 2024.
Período (Meses)	3
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Exclusivo para ME/EPP
Local de Entrega	Delegacia Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR
Diferença Mínima	-

Valor Unitário	R\$ 7.300,00
Valor Total	R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)

4.2. O orçamento de menor valor da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento de Menor Valor, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo.

4.3. Valor total da contratação: **R\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

5.2. A contratada deverá indicar um coordenador dos trabalhos como um todo, responsável pelos contatos, condução e compatibilização das ações.

5.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à sua competência.

5.5. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter curso superior completo em Ciências Contábeis, com diploma registrado no Conselho Regional de Contabilidade de qualquer região e com experiência profissional comprovada na execução de serviços relacionados ao objeto.

5.6. Os serviços devem ser prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, através de disponibilidade de profissionais para atendimento online, consultas por telefone, aplicativos de mensagens instantâneas, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações e através de pareceres técnicos, e produtos.

5.7. Os produtos deverão ser entregues em 01 (uma) via impressa (formato A4), em boa qualidade gráfica, devendo o último produto ser encadernado; assim como todos os produtos devem ser enviados em formato digital (DOC e PDF pesquisável), com imagens, gráficos e fluxogramas, resultantes dos trabalhos desenvolvidos.

5.8. Os relatórios devem representar os resultados das etapas do trabalho e serem escritos em língua portuguesa (padrão culto), com correção gramatical e linguística, clareza, coesão e objetividade.

Requisitos normativos e legais:

5.9. A presente contratação deverá atender ao que determina:

5.10. Lei nº 14.133/2021 - que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

5.11. Decreto nº 10.207/2023 - que regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás e revoga o Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020.

5.12. IN SEGES /ME Nº 65/2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- 5.13. Lei nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- 5.14. Instrução Normativa nº 01/10 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 5.15. Lei Estadual nº 18.303/2013 - Institui o Programa Dinheiro Direto nos Quartéis e nas Delegacias -PDDQD, e suas alterações, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, e suas alterações;
- 5.16. Decreto Estadual nº 8.082, de 30-01-2014, e suas alterações, que regulamenta a Lei Estadual nº 18.303/2013;

Requisitos da contratação

- 5.17. A empresa escolhida ao final do processo licitatório deverá atender a requisitos básicos no que tange a sua capacidade técnica e experiência de mercado referente ao objeto em questão, para que não haja dúvidas de sua capacidade de pleno atendimento do resultado pretendido conforme preconiza a legislação referente ao assunto. Nos termos do Art. 122, § 1º da Lei 14.133/2021, juntamente com o Art. 37 desta mesma Lei.
- 5.18. Características essas que devem ser demonstradas pelas instituições licitantes de forma clara e objetiva, para isso deverá ser expressa tal exigência de maneira detalhada nos devidos instrumentos constantes do processo de compras, tais como Termo de Referência, Edital de Licitação (na modalidade escolhida), Contrato de compra, e demais documentos que sejam auferidos ao final do procedimento.
- 5.19. Requisita-se que sejam observados, sempre que possível, os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

- 6.1. Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito na Seção 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.
- 6.2. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:
- 6.3. A contratação de serviços de contabilidade e acessória contábil visando uma gestão transparente, um rigoroso controle sobre o orçamento e as finanças da Conselho Comunitário de Segurança da Unidade Executora Própria como a Delegacia Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR, referente ao período compreendido entre 2022, 2023 e 2024, bem como o cumprimento da legislação e os manuais que regulamentam o Programa Dinheiro Direto nos Quartéis e Delegacias, facilitando auditorias internas e externas, sobretudo através da prestação de contas, além do cumprimento das obrigações acessórias que competem à Unidade Executora Própria.
- 6.4. Do ponto de vista legal, em se tratando de aquisição de bens e serviços pela administração pública, é de notório conhecimento que deve ser exigida a realização de licitação para possibilitar a aquisição/contratação de um produto/serviço, exceto nos casos previstos em lei em que a licitação poderá ser inexigível ou dispensável.
- 6.5. Nesse sentido, nossa Magna Carta, em seu artigo 37, inciso XXI, preconiza que:
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
- 6.6. A Lei 14.133/21, regulamentando o dispositivo retro, estabeleceu como exceção:
Art. 75. É dispensável a licitação:
I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6.7. Desta forma, a administração optou pela dispensa da licitação, com a elaboração de todos os projetos necessários para conclusão da aquisição pretendida, a qual será custeada com recursos do Programa Dinheiro Direto nos Quartéis e Delegacias. Tendo em vista o valor atender o disposto no Inciso I, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

7. JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA

7.1. A pesquisa de preços, seguiu os parâmetros contidos no artigo 6º do Decreto 9.900 de 7 de julho de 2021, que dita os ritos necessários para a realização da pesquisa de preços. Segue abaixo a descrição dos parâmetros utilizados para a composição dos preços dos itens:

JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA

7.2. A pesquisa de preços, seguiu os parâmetros contidos no artigo 6º do Decreto 9.900 de 7 de julho de 2021, que dita os ritos necessários para a realização da pesquisa de preços. Segue abaixo a descrição dos parâmetros utilizados para a composição dos preços dos itens:

7.3. Serviço de contabilidade para acompanhamento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Conselho Comunitário de Segurança da Unidade Executora Própria como a da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR, assessoria contábil, transmissão de obrigações acessórias e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto nos Quartéis e Delegacias, referente ao período compreendido entre 2022, 2023 e 2024..

Parâmetro I – pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas, conforme o disposto neste Decreto;

A Base Estadual de notas fiscais ainda não se encontra implementada.

Parâmetro II – pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais de Goiás;

Não retornou resultados para a pesquisa do serviço pretendido.

Parâmetro III – pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, contratadas ou não pela administração pública, referente a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

TEM	ÓRGÃO PÚBLICO	PREGÃO/DISPENSA	DATA/HORA	PREÇO
1	MUNICIPIO DE SOLEDADE	87738530000110-1-001183/2024	16/07/2024	R\$ 9.000,00

Parâmetro IV – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal, bem como de sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, não superiores a 1 (um ano) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

- Tendo em vista a utilização dos parâmetros III e VI não teve a necessidade da utilização desse parâmetro.

Parâmetro V – contratações similares feitas pela administração pública, inclusive sob regime de Sistema de Registro de Preços, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente consignado no respectivo termo de contrato; e

- Tendo em vista a utilização dos parâmetros III e VI não teve a necessidade da utilização desse parâmetro.

Parâmetro VI – facultativamente, realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

ITEM	EMPRESA/FORNECEDOR	CNPJ/CPF	DATA/HORA	PREÇO
1	BRAVO'S Assessoria Contábil SS LTDA	20.307.600/000-04	07/06/2024	R\$ 7.300,00
2	Valadares Contabilidade EIRELI	48.376.637/0001-03	09/09/2024	R\$9.000,00
3	Julimar R. Morais	992.140.591-87	06/06/2024	R\$9.500,00

Para a contratação desejada foi encontrado o **MENOR VALOR TOTAL DE R\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais), conforme detalhado na planilha mercadológica em anexo, devidamente datada e assinada pelo seu subscritor.

Definição da natureza de execução do objeto:

7.4. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Regime de fornecimento:

7.5. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada **em parcela única**.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

- a) **Melhoria da gestão contábil da Unidade Executora:** a contratação de uma empresa especializada pode ajudar a melhorar a gestão contábil do programa, garantindo que as normas e regulamentos sejam seguidos e que as informações financeiras estejam corretas e atualizadas.

- b) **Maior transparência na utilização dos recursos públicos:** a prestação de contas adequada e o cumprimento das obrigações fiscais e declarações acessórias por parte da empresa especializada contratada pode contribuir para uma maior transparência na utilização dos recursos públicos do caixa da Unidade Executora.
- c) **Redução do risco de fraudes e desvios:** a contratação de uma empresa especializada pode ajudar a reduzir o risco de fraudes e desvios, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma adequada e em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.
- d) **Fortalecimento do controle interno:** a contratação de uma empresa especializada pode contribuir para o fortalecimento do controle interno, ajudando a identificar e corrigir eventuais problemas na gestão contábil do programa.
- e) **Desenvolvimento de capacidades técnicas:** a contratação de uma empresa especializada pode contribuir para o desenvolvimento de capacidades técnicas na área contábil, ajudando a qualificar os profissionais envolvidos na gestão dos recursos.

8.3. Desta feita, a concretização desse objetivo trará sensíveis benefícios ao Estado de Goiás, à Polícia Civil, ao Programa Dinheiro Direto nos Quarteis e Delegacias e, principalmente, à população, uma vez que, por meio da otimização desses serviços propiciará uma melhor gestão dos recursos públicos.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

9.2. Estudos de avaliações de impactos, tanto sociais, econômicos ou ambientais, ganham cada vez mais importância no Brasil e no mundo. É crescente também a preocupação das organizações e instituições públicas em mensurar o impacto e suas ações no dia-a-dia, permeando iniciativas que possam trazer benefícios efetivos à sociedade. Quando se mensura o impacto de um projeto, pondera-se sobre o quanto este muda a vida das pessoas ou da própria instituição envolvida. Ou seja, é uma prática reflexiva que visa buscar evidências para identificar se uma iniciativa tem alcançado as transformações sociais que estabeleceu como objetivos neste projeto.

9.3. Desta forma, a Polícia Civil de Goiás, como instituição pública, é a responsável por avaliar possíveis benefícios ou malefícios de uma intervenção social, econômica ou ambiental, causadas por projetos geridos sob sua responsabilidade. A escolha do método deve ser coerente com a amplitude, duração e objetivos estratégicos do projeto escolhido, principalmente nos investimentos oriundos das práticas sustentáveis.

9.4. Notadamente as aquisições realizadas no âmbito da segurança pública cumprem com o seu papel social, constitucional e legal, uma vez que buscam a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e para a sociedade, bem como contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Ademais, sempre que possível, as aquisições buscam beneficiar as microempresas e empresas de pequeno porte, as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.5. Ainda, as compras realizadas exigem dos fornecedores que cumpram com os requisitos legais e trabalhistas, posto que exige que os seus fornecedores não empreguem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

9.6. Com relação aos aspectos econômicos envolvidos, as aquisições realizadas com os recursos disponibilizados serão aplicados na proposta que se julgar mais vantajosa para a administração e para a sociedade. Além disso, exige-se das futuras contratadas que comprovem a regularidade fiscal perante à União, aos Estados e aos Municípios, mediante apresentação de certidão, provem a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), provem a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho. Outrossim, exige-se que a contratada comprove boa situação financeira e econômica, através da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, e a inexistência de ações falimentares perante ao Poder Judiciário.

9.7. Com relação aos aspectos ambientais, a Polícia Civil, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ao promover as aquisições da pasta, sempre observa os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União. Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a contratada

deve apresentar declaração atestando que durante a produção e o acondicionamento do bem fornecido, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade.

9.8. Do mesmo modo, requisita-se que sejam observados, sempre que possível, os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO. Para mais, solicita-se que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, com utilização de materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.9. De forma complementar, sempre que possível, o órgão faz uso da logística reversa dos bens, quando do término de sua vida útil, uma vez que as contratadas são obrigadas a efetuarem o recebimento dos equipamentos, visando a destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305/2010 (que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração:

- a) A modalidade de dispensa de licitação através de pesquisa de mercado para empreitada do tipo por menor preço;
- b) A utilização do quadro de profissionais que compõe a Unidade Executora Própria (UEX) da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR, para fiscalização e gerenciamento do contrato, contribuindo para lograr êxito na entrega da execução dos serviços contratados;

10.3. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.4. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

11. AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conclui-se que, pela própria natureza dos serviços a contratar, a aquisição se faz imprescindível e inadiável, para garantir a reestruturação da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR, proporcionando meios para a realização dos atos de polícia investigativa e de polícia judiciária, com maior qualidade e conforto, aos servidores e população em geral. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

11.2. Assim, recomenda-se que este estudo seja aprovado nos atuais termos pleiteados pelo requisitante por estarem de acordo com o que preconiza os dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone
TIAGO LIMA PEREIRA	Integrante Administrativo	(62) 3201-3388



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LIMA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 27/11/2024, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 67799777 e o código CRC 5F7F70A8.

Delegacia Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR
Rua 14, nº 90, Qd 32 Lt Área, Bairro Aeroviário – Goiânia/GO



Referência: Processo nº 202100007072619



SEI 67799777